

**Processo Administrativo nº 049/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**  
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024.**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº **\*\*\*.398.656-\*\***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **30.414.362 FELIPE REZENDE AMORIM**, representada pelo seu representante legal, Senhor Felipe Rezende Amorim, portador do documento do CPF nº **\*\*\*.382.366-\*\***, com sede na Rua Floriano Lopes Franco, nº 15, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36406-106, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.414.362/0001-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Dispensa nº 049/2024, para a contratação de empresa para fornecimento de móvel planejado para o “Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC”, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, com todas as suas alterações posteriores, demais legislações específicas e pertinentes à matéria, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de móvel planejado para o “Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC”, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decorrente do Processo Administrativo nº 049/2024.

**1.2** – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA**

**2.1** – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 049/2024, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá cumprir o projeto anexo à sua proposta, o qual inclui confecção dos móveis em MDF gianduia externo/interno branco.

**Processo Administrativo nº 049/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2024**

**2.3** - Os serviços serão aceitos provisoriamente, para verificação das especificações contratuais.

**2.4** - O aceite definitivo consistirá no atestado emitido pelo gestor do contrato na respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O presente Contrato terá início quando da sua assinatura e término em 30 (trinta) dias úteis, ocasião em que deverá ter ocorrido a entrega e instalação do móvel planejado.

**3.2** - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação constante no Processo Administrativo nº 049/2024 e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2

**5.1** - O preço do presente Contrato é de R\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta reais).

**5.2** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto contratado, o valor total do contrato.

**5.3** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante o recebimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, devidamente atestada, pelo fiscal e gestor do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação: 1.001.001.01.01.031.0027.2000.4.4.90.52.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 049/2024.

**Processo Administrativo nº 049/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2024**

**7.2** – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3** – Os acabamentos empregados na confecção do móvel devem observar o disposto na Cláusula 2.2 deste instrumento, respeitando o padrão já empregado nos demais setores da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

**8.2** – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.

**8.3** - Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 049/2024 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de devolução dos mesmos, a fim de que sejam atendidos critérios de qualidade na confecção e instalação do móvel planejado.

**9.2** – Em caso de devolução dos serviços prestados em razão do comprometimento da qualidade dos mesmos, atestada pelo Setor Responsável pela conferência da **CONTRATANTE**, o fornecedor deverá providenciar a troca imediata.

**9.3** – A substituição de que trata o item 9.2 deverá se dar por nova prestação de serviços, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, mantendo-se o preço oferecido pela **CONTRATADA**.

**9.4** – Não atrasar o fornecimento dos serviços requeridos pela **CONTRATANTE**, salvo por motivo justificado.

**9.5** – A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, adequando-se às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob pena de rescisão contratual.

**9.6** – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Processo Administrativo nº 049/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2024**

**9.7** – Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 049/2024 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

**10.1.1** - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.2** - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

**10.1.3** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**10.1.4** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

**10.3** - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**10.4** - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**10.5** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**Processo Administrativo nº 049/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2024**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3** - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

A não utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

**14.2** – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: André Luiz Ferreira, matrícula nº 303, como Fiscal de Contrato Titular e Marisa Gonçalves Nascimento Moreira, matrícula nº 164, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado o servidor Paulo Sérgio Vieira, matrícula nº 147.

**Processo Administrativo nº 049/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2024**

**14.2.1** - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

**14.3** - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, 11 de junho de 2024.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**